

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 41/2021

Pregão Presencial nº 12/2021

Contrato nº 44/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Augusto Sosta Martins 25510225840, tendo por objeto o fornecimento de Materiais de Informática.*

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Augusto Sosta Martins 25510225840, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.530/0001-98, com sede situada na Rua Lázaro Flor nº 285, bairro Centro, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP 37.945-000, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO SOSTA MARTINS**, RG nº 192079803 SSP SP, CPF nº 255.102.258-40, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 12/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Informática, conforme relação descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1. Impressora multifuncional tanque de tinta</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia de impressão: jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK)</li><li>• Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros</li><li>• Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada</li><li>• Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm</li><li>• Tipo de scanner: base plana com sensor de linhas CIS colorido</li><li>• Resolução óptica: 1200 dpi</li><li>• Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída</li><li>• Quantidade de cópias: de 1 até 20 cópias (sem PC)</li><li>• Conectividade: USB 2.0 e wireless 802.11 b/g/n</li></ul>	un	03	EPSON	L3150	1297,00	3891,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>Tamanhos de papel: 8,9 x 12,7 cm, 10,2 x 15,2 cm, 12,7 x 17,8 cm, 20,3 x 25,4 cm, ofício 9 (21,5 x 31,5 cm), ofício ou folio (21,6 x 33 cm), ofício México (21,6 x 34 cm), carta (21,6 x 28 cm), A4 (21 x 29,7 cm), executivo (18,4 x 26,7 cm), meia carta (14 x 21,6 cm), A6 (10,5 x 14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4 x 8,6 cm - máx. 21,5 x 120 cm)</li> <li>Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m<sup>2</sup></li> <li>Capacidade de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes ou 30 cartões postais</li> <li>Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 30 cartões postais</li> </ul>						
<p><b>2. Impressora térmica de etiquetas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tecnologia da impressora: térmica direta</li> <li>Velocidade de impressão: até 110 etiquetas por minuto</li> <li>Área útil de impressão: 59 mm</li> <li>Largura máxima da etiqueta: 62 mm</li> <li>Tamanhos de fita: pré-cortadas, contínuo</li> <li>Resolução máxima: 300 x 600 dpi</li> <li>Estilo de fonte: True Type</li> <li>Cortador automático</li> <li>Memória de até 99 etiquetas</li> <li>Repetição de impressões: 1 a 9999</li> <li>Tipos de mídia: DK</li> <li>Recursos do rotulador: data/hora, girar impressão, impressão vertical e espelhada</li> <li>Rede: integrado</li> <li>Interface: USB, wireless (802.11 b/g/n)</li> </ul>	un	01	BROTHER	QL-810W	1255,00	1255,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimento total dos itens, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, no prazo de 30 dias úteis.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.146,00 (cinco mil cento e quarenta e seis reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição dos produtos

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado de acordo com a Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica ser apresentada no ato da entrega dos materiais.
- 4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos itens entregues, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- 4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:
- a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
  - b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

- 5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2021, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.
- § 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
- § 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.001.000.3003 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Ficha: 03

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;
- 7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 02 de agosto de 2021.

---

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

---

**AUGUSTO SOSTA MARTINS**  
Augusto Sosta Martins 25510225840  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_